



PROJETO DE LEI Nº 52 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

EMENTA

INSTITUI "2009" O ANO PATATIVA DO ASSARÉ, EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU NASCIMENTO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 37
De 08/ maio 2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



OK

"INSTITUI "2009 O ANO PATATIVA DO ASSARÉ, em homenagem ao centenário de seu nascimento".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA

Art 1º - Institui "2009 o Ano Patativa do Assaré"

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em _____ de março de 2008

Lula Moraes
**DEPUTADO LULA MORAIS
PCDOB**



JUSTIFICATIVA

Antônio Gonçalves da Silva, mais conhecido como **Patativa do Assaré**, foi o maior poeta popular do nordeste brasileiro, nascido em Assaré, em 5 de março de 1909, se vivo fosse estana completando no ano vindouro um século

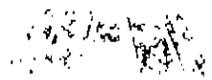
Uma das principais figuras da poesia oral nordestina do século XX. Segundo filho de uma família pobre que vivia da agricultura de subsistência, cedo ficou cego de um olho por causa de uma doença. Com a morte de seu pai quando tinha oito anos de idade, passa a ajudar sua família no cultivo das terras. Aos doze anos, frequenta a escola local por apenas alguns meses onde é alfabetizado. Mesmo antes disso já compunha versos próprios, que ele decorava. Aos dezesseis anos sua mãe vende uma ovelha e lhe dá sua primeira viola. À partir dessa época, começa a fazer repentes e a se apresentar em festas e ocasiões importantes. Por volta dos vinte anos recebe o pseudônimo de Patativa, por ser sua poesia comparável à beleza do canto dessa ave. Patativa viaja para Belém do Pará, e para Macapá (Amapá) onde apresentava-se como violero.

Volta para o Ceará para trabalhar na terra, indo constantemente à Feira do Crato onde participava do programa da rádio Arripe, declamando seus poemas. Numa destas ocasiões é ouvido por José Arraes de Alencar que, convencido de seu potencial, lhe dá o apoio e o incentivo para a publicação de seu primeiro livro, Inspiração Nordestina, de 1956.

Este livro teve uma segunda edição com acréscimos em 1967, passando a se chamar Cantos do Patativa. Em 1970 é lançada nova coletânea de poemas, Patativa do Assaré. novos poemas comentados, e em 1978 foi lançado Cante lá que eu canto cá. Os outros dois livros, Ispinho e Fuiô e Aqui tem coisa, foram lançados respectivamente nos anos de 1988 e 1994. Foi casado com Belinha, com quem teve nove filhos. Faleceu na mesma cidade onde nasceu.

Patativa do Assaré foi a voz não só do sertanejo nordestino e dos trabalhadores rurais, mas de todos os injustiçados, marginalizados e oprimidos. Sua poesia, embora enraizada no sertão nordestino, é ao mesmo tempo universal por representar o sentimento de uma classe social com a autenticidade de quem é 'do povo'. Além de poeta popular, foi cantador, violero, improvisador, poeta de bancada e também escreveu cordéis (apesar de não se considerar um "cordelista").

Obteve popularidade a nível nacional, possuindo diversas premiações, títulos e homenagens (tendo sido nomeado por cinco vezes Doutor Honoris Causa). No entanto, afirmava nunca ter buscado a fama, bem como nunca ter tido a intenção de fazer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



profissão de seus versos Patativa nunca deixou de ser agricultor e de morar na mesma região onde se criou (Carrá) no interior do Ceará. Seu trabalho se distingue pela marcante característica da oralidade. Seus poemas eram feitos e guardados na memória, para depois serem recitados. Daí o impressionante poder de memória de Patativa, capaz de recitar qualquer um de seus poemas, mesmo após os noventa anos de idade.

A transcrição de sua obra para os meios gráficos perde boa parte da significação expressa por meios não-verbais (voz, entonação, pausas, ritmo, pigarro e a linguagem corporal através de expressões faciais, gestos) que realçam características expressas somente no ato performático (como ironia, veemência, hesitação etc). A complexidade da obra de Patativa é evidente também pela sua capacidade de criar versos tanto nos moldes camonianos (inclusive sonetos na forma clássica), como poesia de rima e métrica populares (por exemplo, a décima e a sextilha nordestina). Ele próprio diferenciava seus versos feitos em linguagem culta daqueles em linguagem do dia-a-dia (denominada por ele de poesia "matuta").

Patativa transitava entre ambos os campos com uma facilidade camaleônica e capacidade criadora e intelectual ainda não totalmente compreendidas pelo meio acadêmico. Sua obra, de dimensão tanto estética quanto política, aborda diferentes temas e possui outras vertentes além da social/militante, como a telúrica, religiosa, filosófica, lírica, humorística/irônica, motes/glosas, entre outras. As múltiplas tentativas de categorização da obra de Patativa do Assaré (muitas vezes subjetivas e sem base teórica) expõem falhas inerentes dos próprios parâmetros de julgamento.

Estes, na maior parte, baseados em pressuposições e preconceitos que levam a dois extremos: a representação idealizada do mito, ou a visão 'elitista' de exclusão pela classe social, nível de escolaridade, etc. Homem, obra e mito mesclam-se num só 'Patativa' de vários talentos refletidos em uma obra multifacetada, cuja dimensão e extensão não podem ser medidas apenas por seus livros publicados, uma vez que estes representam somente uma pequena percentagem de toda sua criação!

Fazer do Ano de 2009 o Ano Patativa do Assaré é uma homenagem justa e merecida a um homem que honrou sua gente, sua cultura e sua origem.

Obras

Livros de Poesia

- 1956 - Inspiração Nordestina (2003)
- 1967 - Inspiração Nordestina Cantos do Patativa
- 1978 - Cante Lá que Eu Canto Cá
- 1988 - Ispinho e Fulô (2005)



- 1991 - Balceiro Patativa e Outros Poetas de Assaré (Org com Geraldo Gonçalves de Alencar)
- 1993 - Cordéis (caixa com 13 folhetos)
- 1994 - Aqui Tem Coisa (2004)
- 2000 - Biblioteca de Cordel Patativa do Assaré (Org Sylvie Debs)
- 2001 - Balceiro 2 Patativa e Outros Poetas de Assaré (Org Geraldo Gonçalves de Alencar)
- 2001 - Ao pé da mesa (co-autora com Geraldo Gonçalves de Alencar)
- 2002 - Antologia Poética (Org Gilmar de Carvalho)

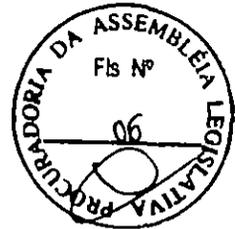
Poemas

- A Triste Partida
- Cante Lá que eu Canto Cá
- Coisas do Rio de Janeiro
- Meu Protesto
- Mote/Glosas
- Peixe
- O Poeta da Roça
- Apelo dum Agricultor
- Nordestino Sim, Nordestinado Não
- Se Existe Inferno
- Vaca estrela e Boi Fubá
- Você e Lembra?
- Vou Vorá

Títulos e prêmios

- 1979 - Homenageado pela programação cultural do encontro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, SBPC, em Fortaleza
- 1982 - Recebe o diploma de "Amigo da Cultura", outorgado pela Secretana da Cultura do Estado, pela "decidida atuação a favor do aprimoramento cultural do Ceará"
- 1982 - Cidadão de Fortaleza, título aprovado pela Câmara Municipal
- 1987 - Recebe a "Medalha da Abolição", pelos "relevantes serviços prestados ao Estado"
- 1989 - Carru Ceará - Doutor Honoris Causa pela Universidade Regional de Carri
- 1989 - Inauguração da rodovia "Patativa do Assaré", com 17 km, ligando Assaré a Antonina do Norte

OK



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
 A Cidadania em Destaque

- 1991 - Enredo da Escola Acadêmicos do Samba, de [[Fortaleza]]
- 1995 - Fortaleza Ceará - Prêmio do Ministério da Cultura na categoria Cultura Popular entregue pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso no Teatro José de Alencar
- 1998 - Recebe, dia 22 de maio, a "Medalha Francisco Gonçalves de Aguiar", do Governo do Estado do Ceará, outorgada pela Secretaria de Recursos Hídricos
- 1999 - Assaré Ceará - Inauguração do Memorial Patativa do Assaré
- 1999 - Título de Doutor Honors Causa da Universidade Estadual do Ceará - UECE
- 1999 - Título de Doutor Honors Causa da Universidade Federal do Ceará - UFC
- 1999 - Prêmio Unipaz, VII Congresso Holístico Brasileiro, Fortaleza, dia 20 de outubro
- 2000 - Na festa dos 91 anos, recebe o título de Cidadão do Rio Grande do Norte
- 2000 - Título de Doutor Honors Causa da Universidade Tiradentes, de Sergipe
- 2001 - Terceiro colocado na eleição do "Cearense do Século", promovido pelo Sistema Verdes Mares de Comunicação (o vencedor foi Padre Cícero)
- 2001 - Recebe o troféu "Sereia de Ouro", do Grupo Edson Queiroz, no Memorial Patativa do Assaré dia 28 de setembro
- 2002 - Prêmio FIEC, "Artista do Tunsmo Cearense", Fortaleza
- 2003 - Prêmio UniPaz, V Congresso Holístico de Crianças e Jovens, Fortaleza
- 2005 - Inauguração da "Biblioteca Pública Patativa do Assaré", Piauí
- 2004 - Título EFESO "Cidadão Empreendedor"(Escola de Formação de Empreendedores Sociais)
- 2004 - Troféu MST (Homenageado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra)
- 2005 - Homenageado com Medalha Ambientalista Joaquim Feitosa
- 2005 - Inauguração da "Biblioteca Pública Patativa do Assaré", Vila Nova, Piauí
- 2005 - Título de Doutor Honors Causa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Lula Moraes
 DEPUTADO LULA MORAIS
 PC DO B

66



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA 24 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se no Livro
 () Inclua-se no Livro de Atas em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se ao Ministério
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 4/3/78 [Signature]
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 4/3/78
[Signature]

De acordo com art. 183
 Do R. Infus... tribua-se a
 CCJ: Comissão de Constituição e
Jurídica e Redação
 L. 11.127/76

N

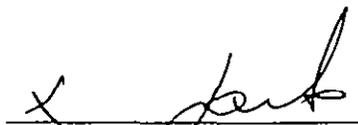


OK

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 52/08

Encaminhe-se à Procuradoria
Comissão de Justiça,
Em 04/03/2008



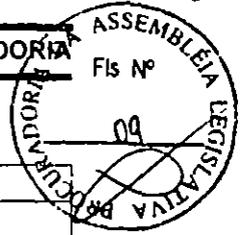
Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas, Fortaleza, <u>05/03/08</u> _____ Procurador(a)
--

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

OK

PROCURADORIA



Projeto de Lei n°	52/2008
Autoria	DEPUTADO (A) LULA MORAIS

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 05 de março de 2008

[Handwritten signature]

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) DE(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO para com assessoria de KELLY MIRANDA DE VASCONCELOS, proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 05 de março de 2008

[Handwritten signature]

FRANCISCO JOSÉ MENDES CIVALCANTE FILHO
Diretor de Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° L 079/08

PROJETO DE LEI N° 52/2008

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAES

MATÉRIA: INSTITUI "2009" O ANO PATATIVA DO
ASSARÉ, EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU
NASCIMENTO.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 52/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado LULA MORAES, que: "INSTITUI "2009" O ANO PATATIVA DO ASSARÉ, EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU NASCIMENTO."

I.I - DA JUSTIFICATIVA

"Antônio Gonçalves da Silva, mais conhecido como Patativa do Assaré, foi o maior poeta popular do nordeste brasileiro, nascido em Assaré, em 5 de março de 1990, se vivo fosse estaria completando no ano vindouro um século.

(...)

Patativa do Assaré foi a voz não só do sertanejo nordestino e dos trabalhadores rurais, mas de todos os injustiçados, marginalizados e oprimidos. Sua poesia, embora enraizada no sertão nordestino, é ao mesmo tempo universal por representar o sentimento de uma classe social com a autenticidade de que é 'do povo'. Além de poeta popular, foi cantador, violeiro, improvisador, poeta de bancada e também escreveu cordéis (apesar de não se considerar um 'cordelista').

(...)

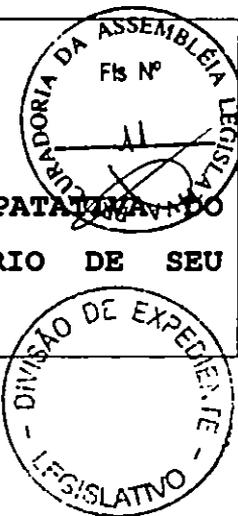
Fazer do ano de 2009 o Ano Patativa do Assaré é uma homenagem justa e merecida a um homem que honrou sua gente, sua cultura e sua origem."

PARECER N° L 079/08

PROJETO DE LEI N° 52/2008

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAES

MATÉRIA: INSTITUI "2009" O ANO PATATIVA DO
ASSARÉ, EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU
NASCIMENTO.



I. II - DO PROJETO

"Art. 1°. Institui "2009" o Ano Patativa do Assaré.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

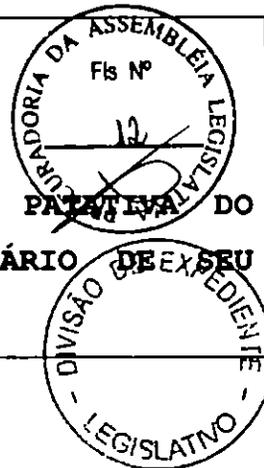
A Carta Magna Estadual, estabelece em seu artigo 14, inciso IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa. ←

PARECER N° L 079/08

PROJETO DE LEI N° 52/2008

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAES

MATÉRIA: INSTITUI "2009" O ANO PATATIA DO
ASSARÉ, EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU
NASCIMENTO.



II.I - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

III - DA INICIATIVA DAS LEIS

Reza ainda a Carta Magna Federal, em seu artigo 23, inciso V, abaixo:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência."

É, também, norma elencada no artigo 15, inciso V da Constituição do Estado do Ceará:

"Art. 15. É competência comum do Estado, da União, e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência."

PARECER N° L 079/08

PROJETO DE LEI N° 52/2008

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAES

MATÉRIA: INSTITUI "2009" O ANO PATRIAL DO
ASSARÉ, EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU
NASCIMENTO.



Cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art.60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art.60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º Alíneas "a", "b", "c", "d").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art.58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art.58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõe os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D. O. 12.12.96, Respectivamente, abaixo:

"Art.196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

b) de lei ordinária;

(...)

e

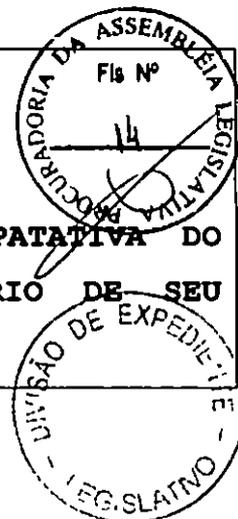
Art.206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Estadual, por via de projeto:

PARECER N° L 079/08

PROJETO DE LEI N° 52/2008

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAES

MATÉRIA: INSTITUI "2009" O ANO PATATIVA DO
ASSARÉ, EM HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE SEU
NASCIMENTO.



(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

IV - CONCLUSÃO

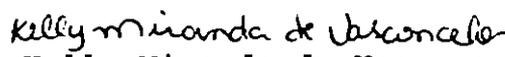
Da análise da propositura em baila, pelo exame das Constituições Federal e Estadual, que prevêm, em matéria referentes à legislação sobre cultura a competência do Estado, para legislar sobre o assunto, concorrentemente com a União e o Distrito Federal, somos de PARECER FAVORÁVEL, à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições federal e Estadual, não invadindo a competência privativa da União, nem adentrando a seara do Poder Executivo.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 25 de março de 2008.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Kelly Miranda de Vasconcelos

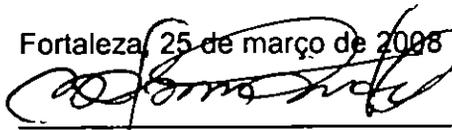
Projeto de Lei nº	52/2008
Autoria	DEPUTADO(A) LULA MORAIS
Ementa	INSTITUI "2009" O ANO PATATIVA DO ASSARÉ, EM HOMENAGEM CENTENARIO DE SEU NASCIMENTO

OK

De acordo com o parecer

À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 25 de março de 2008



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



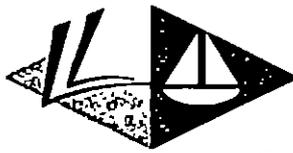
De Acordo

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 25 de março de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



04

MATÉRIA: Projeto de lei N.º 52 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Deputado Adahil Barreto.

Comissão de Justiça, em 03 de Abril de 2008

PARECER

Favoreável, na forma do parágrafo.

(m 7/4/08)

Adahil Barreto Calanchete Sobrinho
Deputado Estadual

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

APROVADO.

Comissão de Justiça, em 30 de Abril de 2008

Jurb

PRÉSIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 8 de maio de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 8 de maio de 2008

1º Sec. _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 52/2008

Institui 2009 como o "Ano Patativa do Assaré".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Institui 2009 como o Ano Patativa do Assaré em homenagem ao centenario de seu nascimento

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
08 de maio de 2008

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sançioado. Publique-se
como Lei.
Em 05 / 06 / 2008



Lei nº 14.124, de 05.06.08

[Handwritten signature]
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E SETE

Institui 2009 como o "Ano Patativa do Assaré".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Institui 2009 como o "Ano Patativa do Assaré", em homenagem ao centenário de seu nascimento

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
08 de maio de 2008

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP JOSE ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
- DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
- DEP HERMINIO RE SINDI
3º SECRETÁRIO
- DEP OSMAR BAQUII
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 34 DE 8 15 18

Quaravira

LEI Nº 14 124 de 5 16 18
PUBLICADA EM 10 1 6 18.

... *Quaravira* ...

ARQUIVE SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 23 6 18.

... *Quaravira* ...